



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL

Projeto de Lei Ordinária: 12/2026 de 05/03/2026 08:25:59

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

Institui a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de proteção aos profissionais da educação nas escolas municipais de Rio Brilhante - MS, com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer mecanismos de prevenção à violência física, verbal e psicológica no ambiente escolar;
- II – garantir o amparo e a assistência necessária ao profissional da educação vítima de violência no exercício de suas funções;
- III – promover a cultura de respeito mútuo e a valorização da autoridade docente; e
- IV – assegurar que o ambiente de trabalho seja propício ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ocorrida dentro da unidade escolar ou em razão do cargo ocupado.

Art. 3º A política de que trata esta lei será pautada pelas seguintes diretrizes, a serem implementadas conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do poder executivo:

- I – estímulo à instalação de equipamentos de segurança e monitoramento eletrônico nas áreas comuns das unidades escolares;
- II – promoção de canais de denúncia para relatos de agressões ou ameaças; e
- III – realização de campanhas periódicas de conscientização sobre o respeito aos profissionais da educação.

Art. 4º Ao profissional da educação vítima de violência ou ameaça grave no exercício de suas funções, observados os trâmites administrativos locais, buscar-se-á assegurar:

- I – suporte de acolhimento e orientação, através dos órgãos de assistência do município;
- II – avaliação para afastamento preventivo das atividades de sala de aula, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de risco iminente ou abalo emocional comprovado por laudo; e
- III – prioridade em processos de remoção ou lotação em outra unidade escolar, caso a gravidade do fato impossibilite a permanência no local de origem.

Art. 5º Os casos de violência praticados por alunos ou seus responsáveis legais serão objeto de registro imediato em ata escolar, com a devida notificação aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente e, quando cabível, às autoridades policiais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa preencher uma lacuna fundamental no ordenamento jurídico do município de Rio Brilhante - MS, a proteção específica daqueles que dedicam suas vidas à formação de nossos cidadãos e a valorização dos profissionais da educação, não pode ser plena se o ambiente de trabalho for marcado pela insegurança e pelo desamparo.

Recentemente, o cenário nacional tem demonstrado um aumento preocupante de casos de agressões contra professores. Esta proposta estabelece diretrizes para que o município possa atuar preventivamente, fortalecendo a segurança nas unidades de ensino e oferecendo suporte psicológico e jurídico para que o educador tenha sua dignidade preservada.

A redação deste projeto foi cuidadosamente elaborada para evitar vícios de inconstitucionalidade. Ao tratar o tema como uma "Política de Diretrizes", a proposta respeita a separação de poderes, uma vez que não cria novos cargos nem altera a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, mas sim estabelece normas de conduta e assistência baseadas no dever de proteção que o Município já possui para com seus servidores.

No âmbito estadual e federal, o direito a um ambiente de trabalho seguro é garantido constitucionalmente. No contexto local, tal iniciativa fortalece a gestão democrática do ensino e garante que a escola seja, de fato, um território de paz e aprendizado para alunos e professores.

Sala das Sessões, 26/02/2026 - 08:18:47

Assinado Digitalmente em:

26/02/2026 - 08:18:47 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

03/03/2026 10:12:34 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

05/03/2026 08:25:59 por CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 15/08/2026